



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA

Segunda-Feira, 25 de Abril de 2022 - Edição nº 232

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO: "Contratação de empresa, com posto de abastecimento situado na sede do Município de Bom Jesus da Serra para fornecimento de combustíveis para atender a demanda da frota da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - Bahia."

- DECRETO Nº 259/2022 - REPUBLICAÇÃO: "Declara Situação de Emergência nas áreas do Bom Jesus da Serra – BA, afetadas por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.bomjesusdaserra.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: D36E53C0B3-88BD341BF2-CE5B11979D-69391A3F7C



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra – Bahia, em acordo com o Decreto Federal 10.024/19, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, torna público que será realizada uma licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2022 – Sistema de Registro de Preço, cujo objeto é a Contratação de empresa, com posto de abastecimento situado na sede do Município de Bom Jesus da Serra para fornecimento de combustíveis para atender a demanda da frota da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - Bahia. Sessão de abertura realizar-se-á em 06.05.2022 às 09:00hs. O Edital encontra-se no site www.licitacoes-e.com.br e no Portal da Transparência do Município. Maiores informações pelo e-mail licitacoes@bomjesusdaserra.ba.gov.br. Flórence de Paula Campos Monteiro – Pregoeira. Bom Jesus da Serra, 20/04/2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 259, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Bom Jesus da Serra – BA, afetadas por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que irregularidade das chuvas, comprometendo significativamente o armazenamento de água, com a consequente redução no volume nos reservatórios que abastecem este Município, causando assim sérios prejuízos à população em toda área da zona rural do município de Bom Jesus da Serra BA;

II - Que em decorrência do referido evento ocorreram longo período de estiagem no Município, prejudicando a produção agrícola, a horticultura e a criação de rebanhos, e atingindo essencialmente os pequenos produtores rurais. Em decorrência deste desastre resultam danos humanos, materiais e ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Bom Jesus da Serra – BA, favorável à declaração da situação de anormalidade.

IV – Considerando que o município se encaixa em desastre de nível II. Conforme consta na Portaria nº 260/2022, art. 5º quanto à intensidade os desastres classificam-se em: nível II.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de Bom Jesus da Serra – BA, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro, Bom Jesus da Serra - Bahia.
CEP: 45.263-000 - Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012 – e-mail:
gabinete@bomjesusdaserra.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Bom Jesus da Serra - BA, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Bom Jesus da Serra - BA.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 05 de abril de 2022.

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal